



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DE LICITAÇÃO DO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO CEARÁ.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2010**

**CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
INTERPOSTO PELA EMPRESA SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-  
DE-OBRA LTDA.**

**CRIART SERVIÇOS DE  
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, empresa privada,  
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.783.832/0001-70, com sede nesta capital  
na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, Dionísio Torres, Fortaleza, Estado do  
Ceará, CEP – 60.125-101, representada neste ato por seu procurador, que  
ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRA RAZÕES**  
ao Recurso interposto pela empresa **SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-  
DE-OBRA LTDA.**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2010, promovido  
pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, amparada  
pelo Artigo 4º, XVIII do Decreto-Lei n.º 5.450/05, Lei 10.520/2002 e Item  
8.3 do Edital, expondo e requerendo o seguinte:

**DO RECURSO DA EMPRESA SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-  
OBRA LTDA.**

A empresa **CRIART SERVIÇOS DE  
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, foi declarada vencedora  
pela pregoeira do certame, Pregão Presencial n.º 05/2010, tendo a empresa  
**SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, interposto recurso  
contra a decisão da pregoeira que desclassificou sua proposta.

A empresa recorrente, **SKYSERV LOCAÇÃO  
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, em seu pedido requer que seja reformada a  
decisão atacada para classificar sua proposta no Pregão Presencial n.º  
05/2010, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A decisão da pregoeira que desclassificou a proposta da empresa ora recorrente deve ser mantida, uma vez que está revestida dos princípios da legalidade e da razoabilidade.

Em sua decisão a pregoeira desclassificou a proposta da empresa SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., por não cumprir o anexo XII do Edital, uma vez que apresentou lista de material em desacordo com o edital.

A empresa recorrente não cotou em sua proposta não relacionou o valor unitário dos materiais de limpeza e conservação, descumprindo assim o Edital.

O Edital é bem claro no tocante ao item que não foi cumprido pela empresa SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., senão vejamos:

5.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter os seguintes elementos:

d) relação materiais de limpeza e conservação, em conformidade com o Anexo XII deste Edital;

Como podemos comprovar a empresa SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., em sua proposta não cotou o preço unitário do material de limpeza e conservação, descumprindo assim o que determina o Edital, portanto a decisão que desclassificou sua proposta foi legal, devendo ser mantida pela comissão de licitação.

A administração deve obedecer ao princípio da vinculação ao edital, se o licitante não cumpre com as exigências editalícias ao elaborar sua proposta, deve ter sua proposta desclassificada, conforme estabelece o Art. 48, I da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Os tribunais têm decidido favoravelmente a desclassificação das empresas que não cumprem com as exigências dos editais, vejamos:

TRF 5ª REGIÃO DECIDIU:

“1 – A licitação pública destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, nos contratos a serem celebrados com a mesma.

2 – Nos termos do art. 48, I, da Lei 8.666/93, a proposta que não guardar conformidade com o edital deverá ser desclassificada.

3 – Hipótese em que o erro na cotação de quantidade referida no edital deu causa à desclassificação da licitante.”

TRF. 5ª Região. 4ª Turma. AG 42037. Processo n.º 200205000086070. DJ out. 2002. p. 1131. Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública. Vol. 13. ano 2 – Janeiro de 2003 – p. 1611.


Presente a plausibilidade jurídica do direito invocado pela empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., merece ser mantida a decisão da pregoeira que desclassificou a proposta da empresa SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 05/2010, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer à Pregoeira que mantenha sua decisão que desclassificou a proposta da empresa SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., por ter descumprido o Item 5.1, “d” do Edital e que seja dado prosseguimento no processo licitatório, Pregão Presencial n.º 05/2010, convocando a empresa vencedora CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., para sua homologação, em virtude desta ter cumprido o que determina o Edital do certame e a legislação correlata.

Fortaleza, 25 de novembro de 2010.

Nestes termos, pede deferimento.



P/P LUANNA SIMÕES PEREIRA



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.783.832/0001-70 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/12/2005
NOME EMPRESARIAL CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRIART SERVICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R TIBURCIO CAVALCANTE	NÚMERO 2850	COMPLEMENTO
CEP 60.125-101	BAIRRO/DISTRITO DIONISIO TORRES	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 22/11/2010 às 18:05:00 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

**Alexandre  
ROLIM**

Bel. SOLANGE GRÁCE MOURA ROLIM

Tabella

Bel. ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM SILVA

JOSÉ ALEXANDRE ROLIM FILHO, notas. Dou fé

Substituição

Fortaleza.

Av. Cabanos Dumoni, 2677 - Aldeota

CEP: 60.510-161 - Fortaleza, Ceará Brasil

Fax: (85) 3262-5100 Fone: (85) 3262-5100

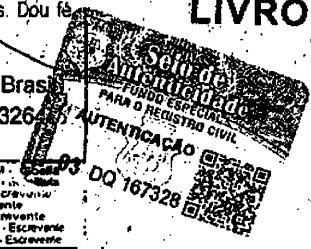
www.alexandrorolim.com.br

escritura@alexandrorolim.com.br

CARTÓRIO  
1º Ofício  
Av. Soares  
VALÉRIO SOARES  
SOLANGE GRÁCE MOURA ROLIM - Escrevente  
ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM - Escrevente  
ROCIÉLA PAULO DA SILVA - Escrevente  
CAMILA MATA LIMA - Escrevente  
SÂMIA DE FREITAS PAIVA - Escrevente  
FRANCISCA HELENA TAVARES DANIELLE - Escrevente  
SIMONE REGIANE DE SOUZA OLIVEIRA - Escrevente

LIVRO 444-A

166



**TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

SAIBAM que o presente instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (26/11/2009), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, identificou-se, como firma outorgante, em meu cartório, **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta Capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2850, Dionísio Torres, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.832/0001-70, representada neste ato por sua sócia administradora, **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente empresária, RG nº 2002002050878 SSP/CE., CPF/MF nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na Rua Nunes Valente, nº 35, apto. nº 800, Meireles, Fortaleza/CE., **ENTÃO**, pela firma outorgante, por sua representante legal acima qualificada, que se identificou perante mim, com os documentos públicos de sua cédula de identificação e CPF, à força de cujos documentos dou fé de ser a própria, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **DECIO SIMÕES PEREIRA**, brasileiro, casado, maior, gerente de informática, RG nº 96002008950 SSP/CE, CPF/MF nº 491.605.083-53, residente e domiciliada na Rua Pituba, nº 09, Precabura, Eusébio/CE, e **LUANNA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, empresária, RG nº. 2000002011949 SSP-CE, CPF/MF nº. 004.150.423-21, residente e domiciliada na Rua Juazeiro do Norte, nº. 199, apto. 701, Meireles, Fortaleza/CE, aos quais concede os seguintes **PODERES**: para em **conjunto ou separadamente**, gerir e administrar os negócios e interesses da firma outorgante, podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao ramo de negócio da outorgante, assim como notas de venda; emitir notas promissórias, letras de câmbio e cheques, abrir e movimentar contas bancárias em quaisquer bancos, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A**, fazer descontos e empréstimos bancários, estabelecendo condições, ordenar pagamentos, inclusive por cartas, autorizar o protesto de títulos; conceder novos prazos e prorrogações; representar a outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, empresa públicas ou privadas, e de economia mista, inclusive no INSS, requerer e assinar parcelamento junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, assinar o que necessário relativamente ao FGTS, PIS, assinar de-

**CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

CNPJ(MF) nº 07.783.832/0001-70

Nire/Jucec nº 23.2.0127220-1

**Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo qualificados:

**LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Nunes Valente, 35 - Apto 800 - Meireles - CEP 60125-070; e

**KATIA FERREIRA COSTA**, brasileira, empresária, solteira, maior, nascida em 09/09/1978, portadora da Carteira de Identidade nº. 2002009156043 SSP/CE e do CPF(MF) nº 009.716.363-54, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Nunes Valente, 35 - Apto 800 - Meireles - CEP 60125-070.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada "**CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**", com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Tiburcio Cavalcante, 2850 - Bairro: Dionisio Torres - CEP 60125-101, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.783.832/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nire nº 23.2.0127220-1, por despacho de 29/12/2005, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

**Primeira** - Retira-se da sociedade a sócia **KATIA FERREIRA COSTA**, acima qualificada, transferindo o total de sua participação na sociedade no valor de R\$844.444,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), equivalentes a 844.444,00 (oitocentas e quarenta e quatro mil e quatrocentas e quarenta e quatro) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real), da seguinte forma:

- a) R\$168.888,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais), para **DECIO PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 804.876-2 SSP/AM e do CPF(MF) nº 002.518.364-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Nunes Valente, 35 - Apto 800 - Meireles - CEP 60125-070, que ora ingressa na sociedade;
- b) R\$675.556,00 (seiscentos e setenta e cinco reais e quinhentos e cinquenta e seis reais), para a sócia **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, acima qualificada.

§ Único - A transferência das quotas desta sociedade em instrumento particular de transferência de participação societária.



05 NOV. 2010

**Segunda** - Após a transferência acima o capital da sociedade no valor de R\$1.688.888,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais), dividido em 1.688.888 (um milhão seiscentas e oitenta e oito mil e oitocentas e oitenta e oito) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real), fica distribuído entre as sócias da seguinte forma:

Sócios	Nº quotas	Valor(R\$)	Part(%)
Lúcia Maria Simões Pereira	1.520.000	1.520.000,00	90,00
Décio Pereira	168.888	168.888,00	10,00
Total do Capital	1.688.888	1.688.888,00	100,00

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Terceira** - A sócia que se retira da sociedade, declara ter recebido da sociedade todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhes e recebendo plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação.

**Quarta** - A Administração e o uso da denominação social da sociedade serão exercidos pela sócia **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, já qualificada anteriormente, com os poderes e atribuições de administradora, que assinará e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

§ 1º - A administradora poderá receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.

§ 2º - É vedado a administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - A administrador responde solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ 4º - A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.

§ 5º - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela sociedade.

ALEXANDRE ROCHA  
Notas e Protestos  
R. 257 - Fone: 34578  
COP. SEED DE AUTENTICAÇÃO

Esta cópia em fotocópia confere com o original exibido nestas notas - Boa fé - Fortaleza.

05 NOV. 2019

Seção de Autenticação  
Tribunal do Estado do Ceará  
ESTADO DO CEARÁ

*[Handwritten signatures and initials]*

**Quinta** - A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Sexta** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

§ Único - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros ou dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

**Sétima** - Nos termos do disposto no artigo 1076 - Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas de capital da sociedade.

§ Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

**Oitava** - Os sócios anteriormente qualificados, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDAM todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento:

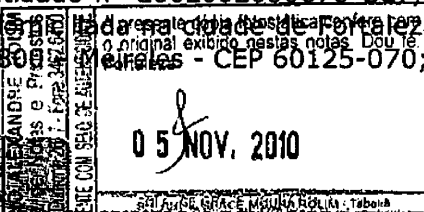
Contrato Social Consolidado

**CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

CNPJ(MF) nº 07.783.832/0001-70

Nire/Jucec nº 23.2.0127220-1

**LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada em Fortaleza, estado do Ceará à Rua Nunes Valente, 35 - Apto 809 - Meireles - CEP 60125-070; e





**DECIO PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 804.876-2 SSP/AM e do CPF(MF) nº 002.518.364-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Nunes Valente, 35 - Apto 800 - Meireles - CEP 60125-070.

### Cláusula Primeira – Denominação Social

A sociedade gira sob o nome empresarial de "**CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**", adotando por nome de fantasia a expressão "**CRIART SERVIÇOS**".

### Cláusula Segunda - Sede e Filiais

A sede e domicílio fiscal é na Cidade de Fortaleza, estado do Ceará na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Tiburcio Cavalcante, 2850 - Bairro: Dionísio Torres - CEP 60125-101.

§ 1º - A sociedade tem 02 (duas) filiais:

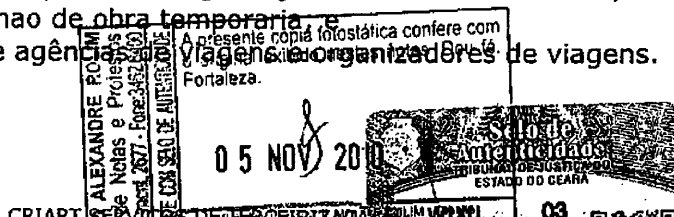
1. Estabelecida na Cidade de Manaus, estado do Amazonas na Av. Eduardo Ribeiro, 520 - Sala 602 - Bairro: Centro - CEP: 69010-901, com CNPJ(MF) em processo de inscrição, com capital destacado da matriz no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), tendo como objetivo as mesmas atividades da matriz; e
2. Estabelecida na cidade de Belém, estado da Pará na Rua Ó de Almeida, 1247 - Sala B - Bairro: Reduto - CEP: 66053-190, com CNPJ(MF) em processo de inscrição, com capital destacado da matriz no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), tendo como objetivo as mesmas atividades da matriz.

§ 2º - A sociedade poderá ainda quando servir aos seus interesses, abrir escritórios ou outras filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz.

### Cláusula Terceira – Objetivo Social

A sociedade exerce as seguintes atividades:

- a) Locação e terceirização de mão de obra e gestão de recursos humanos para terceiros;
- b) Prestação de serviços para terceiros, inclusive serviços de limpeza, higienização, conservação, zeladoria, copa, cozinha, portaria, apoio administrativo, recepção, telemarketing, telefonista;
- c) Prestação de serviços de organização e captação de eventos;
- d) Atividades de vigilância e segurança armada ou desarmada;
- e) Locação de mão de obra temporária e
- f) Atividades de agência de viagens e organizadores de viagens.



#### Clausula Quarta – Duração e Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/2005 e sua duração será por tempo indeterminado.

#### Clausula Quinta – Capital Social

O capital Social da sociedade é de R\$1.688.888,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais), dividido em 1.688.888 (um milhão seiscentas e oitenta e oito mil e oitocentas e oitenta e oito) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real), já integralizado em moeda corrente, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

Sócios	Nº quotas	Valor(R\$)	Part(%)
Lúcia Maria Simões Pereira	1.520.000	1.520.000,00	90,00
Décio Pereira	168.888	168.888,00	10,00
Total do Capital	1.688.888	1.688.888,00	100,00

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### Clausula Sexta – Administração

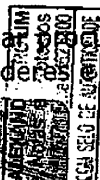
A Administração e o uso da denominação social da sociedade são exercidos pela sócia **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, já qualificada anteriormente, com os poderes e atribuições de administradora, que assinará e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

§ 1º - A administradora poderá receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.

§ 2º - É vedado a administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - A administrador responde solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ 4º - A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.



A presente cópia foi autenticada em  
o original existido nestas notas. Dou fé.  
05 NOV. 2010

§ 5º - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

#### **Clausula Sétima – Deliberações Sociais**

Nos termos do disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas de capital da sociedade.

§ Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

#### **Clausula Oitava – Prestação de Contas**

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

#### **Clausula Nona – Transferências de quotas**

Nenhum quotista poderá ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das cotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotistas que deseje ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas cotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

§ 2º - Decorrido os 30 (trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas aos quotistas remanescentes, que terão 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação, para exercer a opção ou renunciar a mesma.

§ 3º - Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores

LEXANDRE ALVES  
Notas e Pricípios  
L.2677 - Fone:3422.6490  
SELO DE AUTENTICIDADE

05 NOV 2011



*Handwritten signature*

deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.

§ 4º - Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

#### **Clausula Décima – Dissolução da sociedade**

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade à mesma.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, morto, invalido, excluído serão apurados com base no ultimo balanço patrimonial levantado pela sociedade, anterior a data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2º - No caso de falecimento até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

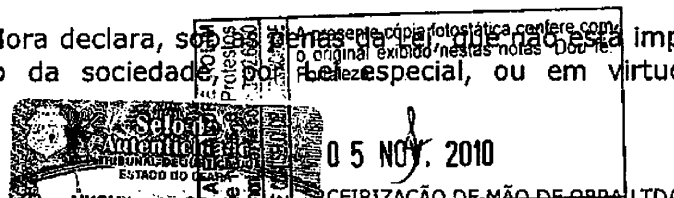
#### **Clausula Décima Primeira – Exercício Social**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

§ Único - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros ou dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

#### **Clausula Décima Segunda – Declaração de Desimpedimento**

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por qualquer motivo, nem por incapacidade especial, ou em virtude de condenação



*Leopoldo*

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **Clausula Décima Terceira – Normas Contratuais Omissas**

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

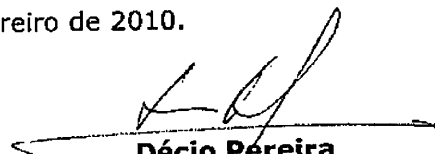
### **Clausula Décima Quarta - Foro**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo - Instrumento de alteração e Consolidação do Contrato Social da sociedade limitada denominada **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e forma.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2010.

  
**Lúcia Maria Simões Pereira**

  
**Décio Pereira**

  
**Katia Ferreira Costa**

  
**Dr. Paulo Geniano L. Magalhães**  
OAB-CE 7894

ALEXANDRE ROLIM  
Notas e Protestos  
Av. ...  
FONE: 3462.6400

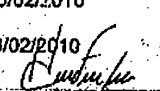
05 NOV. 2010

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Dou fé. Fortaleza.

**AUTENTICAÇÃO**  
Nº EB 626.155

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2010  
SOB Nº. 20100172121  
Protocolo: 10/017212-1, DE 18/02/2010

Empresa: 23 2 0127220 1  
CRIART SERVIÇOS DE  
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
LTDA

  
**HAROLDO FERNANDES MOREIRA**  
SECRETARIO-GERAL